



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Gabinete do Prefeito - GAB

PROPOSTA DE ACORDO

O **MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.989/0001-26, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Marechal Rondon, 522, Bairro Centro, em Pontes e Lacerda-MT, na pessoa do Prefeito Municipal, Senhor **Sr. JAKSON FRANCISCO BASSI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Pontes e Lacerda-MT, **PROPÕE** aos profissionais da educação do município de Pontes e Lacerda, representado pelo **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTES E LACERDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.511.571/0001-41, com sede nesta cidade de Pontes e Lacerda-MT, na pessoa do seu Presidente, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG nº **30186-* SSP/MT e inscrito no CPF nº ***.583.568-**, o presente Acordo, com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente proposta de acordo tem por objeto a **exclusão da CLASSE “A” do cargo de Professor, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) – Lei Complementar nº 092/2010**, sendo condicionante para concessão das compensações financeiras e reestruturação das vantagens funcionais, conforme as opções abaixo apresentadas para deliberação:

PROPOSTA 1 – Abrange os cargos técnicos:

- Exclusão da Classe A (Professor de Magistério/nível médio), na tabela do PCCS do cargo de professor;
- Previsão no PCCS que a classe e nível de início da carreira de Professor, no município de Pontes e Lacerda, (**Professor - Graduado**), nunca poderá ter valor inferior ao piso nacional do magistério, podendo ser igual ou superior.
- Concessão de **aumento real de 2%** sobre os vencimentos-base dos servidores abrangidos pela proposta;
- Implantação de **14º salário**, a ser pago anualmente, condicionado ao cumprimento de regras e metas a serem definidas em instrumento próprio;
- Abrangência: **todos os Professores, TAE – Administração Escolar, TAE – Multimeios didáticos e TAE – Técnico em Desenvolvimento Infantil.**

PROPOSTA 2 – Não abrange os cargos técnicos:

- Exclusão da Classe A (Professor de Magistério/nível médio), na tabela do PCCS do cargo de professor;
- Previsão no PCCS que a classe e nível de início da carreira de Professor, no município de Pontes e Lacerda, (**Professor - Graduado**), nunca poderá ter valor inferior ao piso nacional do magistério, podendo ser igual ou superior.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Gabinete do Prefeito - GAB

- Concessão de **aumento real de 2,5%** sobre os vencimentos-base dos servidores abrangidos;
- Implantação de **14º salário**, a ser pago anualmente, condicionado ao cumprimento de regras e metas a serem definidas em instrumento próprio;
- Abrangência: **apenas professores**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

As regras e critérios para concessão do 14º salário, bem como os reflexos financeiros da medida, serão regulamentados em instrumento próprio e deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, conforme previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

As alterações objeto deste acordo entrarão em vigor após aprovação legislativa e publicação da respectiva lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA AO RECEBIMENTO DE VALORES RETROATIVOS.

Com o desiderato de implementar a proposta, neste ato ofertada, propõe-se ao SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PONTES E LACERDA, que, mediante concordância expressa, voluntária e individual de cada professor, sem qualquer vício de consentimento, **anua, nos autos do processo judicial – PJE nº. 1005186-62.2023.8.11.0013, com a renúncia ao recebimento de quaisquer valores retroativos advindos da cobrança de eventuais diferenças salariais decorrentes da matéria objeto dos referidos autos.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O impacto financeiro estimado da presente proposta é de, em média, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano, para o Município de Pontes e Lacerda.

Ressalta-se que esta proposta possui caráter preliminar e tem por finalidade promover o diálogo e a construção de um consenso entre as partes envolvidas. Sua formalização definitiva ocorrerá após a manifestação do Sindicato quanto à escolha de uma das opções apresentadas e posterior aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito em Pontes e Lacerda - MT, em 11 de julho de 2025.


JAKSON FRANCISCO BASSI
Prefeito do Município de Pontes e Lacerda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Gabinete do Prefeito - GAB

GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES

Pagamento do 14º Salário

O valor será calculado com base na remuneração do professor, conforme sua Classe e Nível, de acordo com a Lei Complementar nº 092/2010. O pagamento está condicionado ao cumprimento dos critérios de **assiduidade** e **participação em cursos de formação** oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por outras instituições recomendadas pela SEMEC.

Meta Individual:

Período avaliado: 22/07/2025 a 19/12/2025 (2º semestre)

Critérios:	Meta:	Pontuação:
Assiduidade na Jornada de Trabalho 50% da remuneração	Não teve registro de afastamento	100%
	1 até 3 dias de inassiduidade	50%
	4 até 10 dias de inassiduidade	15%
	11 até 20 dias de inassiduidade	10%
	Acima de 21 dias de inassiduidade	00%
Formação Continuada: 50% da remuneração	200 horas ou mais	100%
	100 a 199 horas	50%
	50 a 99 horas	15%
	1 a 49 horas	10%
	Não apresentou	00%

***Observação:** A tabela de gratificação foi baseada na tabela do Governo do Estado, sendo menos rígida, retirando do critério de assiduidade as faltas por direito relativo a falecimento de familiar em primeiro grau, licença maternidade e casamento.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura do Município de Pontes e Lacerda
Gabinete do Prefeito - GAB

GRATIFICAÇÃO PARA TAE

Pagamento do 14º Salário

O valor será calculado com base na remuneração do professor/servidor, conforme sua Classe e Nível, de acordo com a Lei Complementar nº 92/2010. O pagamento está condicionado ao cumprimento dos critérios de **assiduidade** e **participação em cursos de formação** oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por outras instituições recomendadas pela SEMEC.

Meta Individual:

Período avaliado: 22/07/2025 a 19/12/2025 (2º semestre)

Critérios:	Meta:	Pontuação:
Assiduidade na Jornada de Trabalho 50% da remuneração	Não teve registro de afastamento	100%
	1 até 3 dias de inassiduidade	50%
	4 até 10 dias de inassiduidade	15%
	11 até 20 dias de inassiduidade	10%
	Acima de 21 dias de inassiduidade	00%
Formação Continuada: 50% da remuneração	150 horas ou mais	100%
	100 a 149 horas	50%
	50 a 99 horas	15%
	1 a 49 horas	10%
	Não apresentou	00%

***Observação:** A tabela de gratificação foi baseada na tabela do Governo do Estado, sendo menos rígida, retirando do critério de assiduidade as faltas por direito relativo a falecimento de familiar em primeiro grau, licença maternidade e casamento.